



## PODER EXECUTIVO

### Sumário

**Atos do Chefe do Poder Executivo:**  
**Secretaria de Administração - 01**

*ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO*

### LEIS

**LEI Nº 795/2015**  
**de 14 de setembro de 2015**

**“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia - Estado de Tocantins, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA – Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor PEDRO CLÉSIO RIBEIRO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o Caput do Art. 37 da Constituição Federal, o Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os Incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia – DOEC, assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Artigo. 2º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma: I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um),

conforme regulamentação editada através de ato do Poder Executivo.

II) Conterá de forma obrigatória na primeira página de cada Edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, os seguinte itens;

- Brasão do Município;
- Título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia - DOEC;
- Numero da Edição e a Citação numérica desta Lei;
- Data, nome e identificação do responsável; e,
- Sumário com as respectivas subdivisões (Poder executivo, Poder Legislativo, Administração Indireta e publicações particulares.

III) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

IV) Todas as edições serão publicadas na internet no site [www.colmeia.to.gov.br](http://www.colmeia.to.gov.br) em link específico (diário oficial do município) e assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Artigo 3º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Artigo 4º – O Diário Oficial eletrônico do município terá as seguintes características;

I) Circulação diária quando houver de-

manda;

II) Numeração sequencial e ininterrupta;  
III) Seção específica para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo, Entes da Administração municipal direta/indireta e publicações particulares.

Artigo. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

**PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**  
**Prefeito**

### DECRETOS

**DECRETO Nº 054/2015**  
**de 18 de setembro de 2015**

**“Dispõe sobre Regulamentação de normas de publicidade dos atos oficiais no diário oficial eletrônico do município de Colméia – DOEC, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA – Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor Pedro Clésio Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO, que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município: “V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, que tem caráter essencial;”  
CONSIDERANDO, que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois deve ser considerado

um serviço de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social; e, finalmente; CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 795 de 14 de setembro de 2015;  
DECRETA:

Art. 1º – Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEC, vinculado diretamente a Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento da Prefeitura de Colméia-TO.

Art. 2º – O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as seguintes atribuições:

I. Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abarcando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 795 de 14/09/2015 e, demais legislação vigente;  
II. Cuidar da publicação de Contas públicas, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos.  
III. Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3º – O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade do Titular da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento do Município, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito na publicação de atos oficiais.

Parágrafo único – O órgão oficial do Município, através do Gabinete do Poder Executivo, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4º – Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um Coordenador, que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA será publicado a partir de 21 de setembro de 2015.

Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal,

havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.  
Parágrafo único – Fica expressamente vetado qualquer tipo de publicação de atos de promoção pessoal e também de qualquer tipo de ato de organização de cunho partidária e/ou de partidos políticos.

Art. 7º – Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este deverá receber as matérias que serão divulgadas com até 48 horas de antecedência à data de publicação requerida e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico doecolmeia@gmail.com para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Colméia – DOEC, localizado no site [www.colmeia.to.gov.br](http://www.colmeia.to.gov.br).

Parágrafo primeiro - A produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia – DOEC, obedecerão ao seguinte cronograma:

RECEBIMENTO		PUBLICAÇÃO	
Dia da Semana	Horário	Dia da Semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até às 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até às 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até às 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até às 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até às 00:00

Parágrafo segundo - O cumprimento do prazo se deve a necessidade da formatação e editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEC.

Parágrafo terceiro - Não haverá publicação do Diário Oficial nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I. Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser.

II. Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festas, eventos, e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo

deverão encaminhar via e-mail institucional os seguintes documentos:

I. Ofício scaneado e assinado do Secretário ou Presidente do órgão municipal.

II. Ato Administrativo em Word, com extensões “.doc” ou “.docx”, caixa: 10 (dez) e Fonte: Times New Roman.

Parágrafo único – O ato administrativo original, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinetes, sob responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10º - O Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no Diário Oficial Eletrônico de Colméia - DOEC, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º e 8º deste decreto.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

DADO E PASSADO no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Colmeia, aos 18(dezoito) de setembro de 2015.

**PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 055/2015**  
**de 18 de setembro de 2015**

**“Dispõe sobre nomeação de Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do município de Colméia - DOEC e dá outras providências.”**

O Senhor PEDRO CLÉSIO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 18 de setembro de 2015 o servidor ALLAN VIANA ALENCAR SOUSA, CPF/MF 033.874.071-65, para exercer o cargo de Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Colméia - DOEC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cum-

pra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2.015.

**PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**  
Prefeito

---



## Diário Oficial Eletrônico

**Pedro Clésio Ribeiro**  
Prefeito

**Allan Viana Alencar Sousa**  
Secretário Administrativo

**Allan Viana Alencar Sousa**  
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Município